



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VII Nº 571-A EDIÇÃO EXTRA de 27 de fevereiro de 2013 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.789, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Jahu, através do Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os seguintes imóveis:

I – os lotes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, N, O, P, Q, R, T, U, V, X, Y, Z, A1, A2, A3, A4 e A5, totalizando 27 (vinte e sete) lotes, da Quadra 19, do bairro Jardim Padre Augusto Sani, com área total de 4.364,12 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro vírgula doze metros quadrados), conforme matrículas de números 65.443 a 65.453, 65.456 a 65.460, 65.462 a 65.472, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jahu, Estado de São Paulo;

II – os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, totalizando 70 (setenta) lotes, da Quadra 24-A1, do bairro Jardim Padre Augusto Sani, com área total de 9.069,18 m² (nove mil e sessenta e nove vírgula dezoito metros quadrados), conforme matrículas de números 65.474 a 65.510, 65.512 a 65.544, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jahu, Estado de São Paulo; e

III – os lotes 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, totalizando 20 (vinte) lotes, da Quadra 24-A2, do bairro Jardim Padre Augusto Sani, com área total de 2.711,79 m² (dois mil, setecentos e onze vírgula setenta e nove metros quadrados), conforme matrículas de números 65.552 a 65.553, 65.558 a 65.566, 65.568 a 65.569, 65.572 a 65.578, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jahu, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 393.111,09 (trezentos e noventa e três mil, cento e onze reais e nove centavos), são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal – CEF;

III – não compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiado que possa ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Iguamente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência dos imóveis, objetos da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob domínio do FAR, os bens imóveis integrantes do Conjunto Habitacional ficam isentos, devendo após a comercialização das unidades habitacionais a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.527, de 18 de novembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 26 de fevereiro de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Prorroga prazo de vencimento fixado para o recolhimento de tributos municipais.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o prazo de vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Iluminação Pública- IPTU/TSU/CIP, do exercício de 2013, prorrogado para o mesmo vencimento da segunda parcela.

Parágrafo único. Os vencimentos das demais parcelas dos tributos menciona-

dos no caput deste artigo ficam fixados conforme calendário constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o número de parcelas e respectivo calendário de vencimento dos tributos municipais, a partir do exercício de 2014, através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 26 de novembro de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária Especial de Relações Institucionais.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Faixa de Contribuintes de acordo com Sua localização	Parcelas/Vencimentos											
	Única	1ª*	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
06114090080000 ao 06226210462000	10/05	11/02	11/03	11/04	11/05	11/06	11/07	11/08	11/09	11/10	11/11	11/12
06226220009000 ao 06241740606000	10/05	14/02	14/03	14/04	14/05	14/06	14/07	14/08	14/09	14/10	14/11	14/12
06241750034000 ao 06252650360000	10/05	17/02	17/03	17/04	17/05	17/06	17/07	17/08	17/09	17/10	17/11	17/12
06252660039000 ao 06315071420004	10/05	20/02	20/03	20/04	20/05	20/06	20/07	20/08	20/09	20/10	20/11	20/12
06315080101000 ao 06355730809000	10/05	23/02	23/03	23/04	23/05	23/06	23/07	23/08	23/09	23/10	23/11	23/12
06401010145000 ao 06419310415000	10/05	26/02	26/03	26/04	26/05	26/06	26/07	26/08	26/09	26/10	26/11	26/12
05609700065000 ao 05691800312000; 06419360090000 ao 06475820795000; 07642100031000 ao 07656810358000; 08641290050000 ao 08655830570000; 09608070080000 ao 09651330561000	10/05	28/02	29/03	29/04	29/05	29/06	29/07	29/08	29/09	29/10	29/11	29/12

* Prazo prorrogado conforme art. 1º desta Lei Complementar

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Bruna Faely Mano MTB: 065835/SP

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

